



ATA DA REUNIÃO REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS, PARA ANALISAR E JULGAR AS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE, N. 003/2018 - CPL/CAU - AM – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA, FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM, consolidada através da Portaria nº 12/2018 de 16 de julho de 2018, infra-assinados, reuniram-se na sede do órgão, situada na Rua Carlos Lacerda, 105, Adrianópolis, sala de reuniões, para julgamento da licitação em referência.

Na sessão estavam presentes o Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL do CAU/AM, Filipe Rodrigues Ramos Mota da Silva, a Assessora Jurídica Ednara Kellen de Lima Soares, a Gerente Administrativa e Financeira, Cristianne da Silva Macêdo.

O Convite foi enviado às empresas **JBL CONTÁBIL S/S LTDA; JM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S; AJK CONSULTORIA CONTÁBIL; J P PRADO ME.** E tendo recebido manifestação de interesse da empresa **EFICÁCIA CONSULTORIA CONTÁBIL.**

Aberta a sessão, registrou-se a participação das licitantes: **JM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S**, representada pelo Senhor FERNANDO MARTINS FROTA, RG 2538094-0 apenas como ouvinte por não apresentar procuração de representante da empresa; **JBL CONTÁBIL S/S LTDA** representada pelo Senhor JOÃO BOSCO DE LIMA, CRC-AM 007933/O-0; **AJK CONSULTORIA E GESTÃO LTDA - ME** representada pelo Sr. ADONAY BATISTA DE ARAÚJO, RG 15625920-8; **REGINETE DOS SANTOS DA SILVA EPP**, representada pela senhora REGINETE DOS SANTOS SILVA, RG 1922167-3; **LUCK CONSULTORIA EMPRESARIAL**, representada pela senhora INGRID MARTINS LAPA, RG 24710296.

Registra-se que a empresa **AJK CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – ME** apresentou a minuta da proposta de preço FORA dos envelopes, a qual foi devolvida ao representante da empresa e não pode ser considerada para o certame; a empresa **LUCK CONSULTORIA EMPRESARIAL** não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta SEPARADA dos demais envelopes, sendo assim desqualificada do certame de acordo com o



item 9.1 da carta-convite e os envelopes lacrados foram devolvidos para a representante da empresa; a empresa **REGINETE DOS SANTOS DA SILVA EPP** apresentou declarações fora dos demais envelopes que foram devolvidas à representante da empresa pelo fato de não terem sido solicitadas dessa forma de acordo com o edital.

Registra-se que a representante da empresa LUCK CONSULTORIA EMPRESARIAL, senhora INGRID MARTINS LAPA, solicitou permissão para se retirar da sala, sendo assim atendida.

Em seguida procedeu-se à verificação do interesse e o direito de utilizar os benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006. As licitantes **JBL CONTÁBIL S/S LTDA**, **AJK CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – ME** e **REGINETE DOS SANTOS DA SILVA EPP** manifestaram interesse.

Passou-se à abertura dos envelopes de documentação das licitantes e verificação de autenticidade dos documentos apresentados. Todos os documentos apresentados foram devidamente autenticados através de consulta aos sítios eletrônicos dos referidos órgãos emissores. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos das licitantes a CPL decidiu **HABILITAR** a empresa **JBL CONTÁBIL S/S LTDA**, por atender, na íntegra, às exigências do Instrumento Convocatório e **INABILITAR** as licitantes **JM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S** por não atender aos itens 7.1.3 referente ao registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade e 6.1.4 referente à autenticação em cartório das cópias do contrato social; **REGINETE DOS SANTOS DA SILVA EPP** por não atender aos itens 6.1.12 referente à declaração de inexistência da superveniência de fato impeditivo da sua habilitação, 6.1.13 referente à declaração de que não emprega menor de 18 anos em condições irregulares e ao item 7.1.3 referente ao registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade; **AJK CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – ME** por não atender aos itens 6.1.6 referente à prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, 7.1.1 referente à apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica e 7.1.3 referente ao registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Os envelopes de propostas (envelopes número 2) das empresas inabilitadas foram devolvidos, ainda lacrados, para os respectivos representantes.

Franqueou-se o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea “a” do inc. I c/c §6º do art. 109 e inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Passou-se em seguida à segunda fase do certame com a abertura do envelope contendo a proposta de preço. Abertos os envelopes das empresas consideradas habilitadas foram ordenadas as propostas que lidas em voz alta, evidenciaram os seguintes valores:

Empresa	Preço Global
JBL CONTÁBIL S/S LTDA	R\$ 51.600,00

Diante disso, a Comissão de Licitação declara vencedora do certame a proposta da empresa **JBL CONTÁBIL S/S LTDA** que apresentou a melhor proposta global no valor de



R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) com validade de 60 dias.

Franqueou-se o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da segunda fase do certame. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea "a" do inc. I c/c §6º do art. 109 e inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião, da qual eu, **FILIPE RODRIGUES RAMOS MOTA DA SILVA** (*Filipe Rodrigues R M de Silva*) Membro da CPL/CAU/AM, firmo a presente ata, que vai também assinada pelos demais presentes que com o seu conteúdo concordem.

Cristianne da Silva Macêdo

Cristianne da Silva Macêdo
Gerente Administrativa e
Financeira – CAU/AM

Ednara Kellen de Lima Soares
Ednara Kellen de Lima Soares
Assessora Jurídica – CAU/AM

Licitantes Presentes:

JBL CONTÁBIL S/S LTDA -

João Bosco Lima

JM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S -

Armando

AJK CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – ME -

Alfonso Amorim

REGINETE DOS SANTOS DA SILVA EPP -

Reginete dos Santos Silva